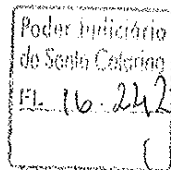


**ATA DE ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DE BUSSCAR ONIBUS
S/A E OUTRAS.**



PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 038.11.046851-9

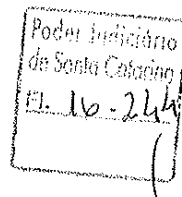
No dia 19 de agosto de 2014, às 14 horas, no Centreventos Cau Hasen situado na cidade de Joinville/SC, o Sr. **RAINOLDO UESSLER**, na qualidade de diretor presidente do Instituto Professor Rainoldo Uessler - Administrador Judicial em continuidade à assembleia-geral de credores da recuperação judicial da empresa **BUSSCAR ONIBUS S/A E OUTRAS**, na forma da Lei nº 11.101/2005 - LRF, prestou esclarecimentos preliminares sobre a continuidade da assembleia iniciada no dia 22/05/2012, continuada no 07/08/2012 e 25/09/2012, tendo convocado, em atendimento a lei, um dos participantes devidamente cadastrado para secretariar a presente ata, se apresentado como secretário o Sr. **Jorci Silva** CPF 636.368.679-20. O **Administrador Judicial** oportunizou à recuperanda fazer nova exposição sobre o plano de recuperação, o que foi feito pelo **Dr. Euclides Ribeiro da Silva Junior**, qualificado como advogado da recuperanda, que apresentou os principais aspectos e alterações do plano. Portanto, diante das considerações feitas na assembleia, o representante da recuperanda solicitou ao Administrador Judicial que deixasse disponível um tempo de cinco minutos para que algum credor presente possa apresentar propostas alternativas para o plano de recuperação. O Administrador Judicial concedeu o tempo de dez minutos para que cada credor possa, além de formular eventuais propostas alternativas, expor suas considerações sobre o plano. O Sr. Sidnei José Garcia Gomes, credor trabalhista representando um grupo de trabalhadores, apresentou declaração acompanhada de relação de credores trabalhistas, contendo nomes, cpf's e respectivas assinaturas, além de: relação de observações e objeções quanto ao plano. Ambas são juntadas anexas a presente ata, fazendo-se desta parte integrante. Vindo a mesa o Sr. Jorci Silva apresentar duas declarações, contendo reivindicações de grupo de credores trabalhistas, para que conste em ata. As referidas declarações são juntadas anexas a presente ata, fazendo-se desta parte integrante. A representante do BANCO BANRISUL, Dra. Elisa Medeiros, sustenta que: (a) não concorda com o prazo de carência para pagamento dos 20% sobre o saldo devedor, previstos no plano, que deverão ocorrer imediatamente após a homologação do plano, e com encargos com base do CDI, mais juros de 0,5% ao mês incidentes sobre o saldo devedor, tudo a contar da homologação do plano de recuperação; (b) que o pagamento dos 50% do saldo devedor, previstos no plano, deva se iniciar imediatamente após o pagamento dos 20%, previstos no item acima, por sua vez sem prazo de carência, com encargos com base do CDI, mais juros de 0,5% ao mês incidentes sobre o saldo devedor, todo a contar da homologação do plano de recuperação; (c) que o pagamento dos 30% do saldo devedor, previstos no plano, deva se iniciar imediatamente após o pagamento dos 50%, previstos no item acima, por sua vez sem prazo de carência, com encargos com base do CDI, mais juros de 0,5% ao mês incidentes sobre o saldo devedor, todo a contar da homologação do plano de recuperação; (d) que sejam mantidas as garantias fideijussórias e reais; (e) que o produto da venda dos ativos seja

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 16.243

destinado ao pagamento dos créditos com garantia real. O Sr. Evangelista dos Santos, presidente do Sindicato dos Mecânicos de Joinville, afirma que houve uma conversa com os trabalhadores, no dia 22 de julho passado, quando foi analisada a proposta das recuperandas, bem como uma proposta de modificação ao plano de recuperação judicial; Que surgiu então a proposta de os trabalhadores aceitarem a proposta das recuperandas, desde que, tão logo sejam vendidos bens das empresas, 50% do produto de cada venda seja revertido imediatamente ao pagamento dos créditos trabalhistas e os outros 50% para a retomada da produção da empresa; Que o DIEESE avaliou o plano de recuperação apresentado pelas recuperandas e emitiu parecer, observando que, dentro do quadro que a empresa apresenta no momento, a recuperação seria viável, desde que fossem mantidas as garantias aos trabalhadores, que não existem, e que o plano deixasse claro o valor das ações oferecidas aos credores trabalhistas; Que o parecer do DIEESE indicou que o tempo de pagamento proposto é muito longo, o que submete os credores trabalhistas a risco, pois as variações de mercado podem ser positivas ou negativas; Que não existe uma garantia, uma condição, alguém que diga que, se alguma coisa der errado, serão pagos os trabalhadores; Que a Busscar não tem mais marca no mercado; Que se esperava que fosse apresentado um plano com mudanças significativas, o que não teria ocorrido; Que o sonho já virou pesadelo; Que não se aceita que o patrimônio da empresa, que é o único patrimônio dela, seja vendido; Que os trabalhadores não querem ações da empresa. O Dr. Cristiano Garcia, representante de credores trabalhistas, alega que, no seu ponto de vista, no atual quadro, é notório que os sócios das empresas recuperandas não possuem credibilidade perante o mercado, o que inviabiliza novos investimentos no Grupo Busscar e uma eventual recuperação judicial; Que nos últimos meses esteve reunido com alguns representantes de bancos, sendo que todos sinalizaram negativamente, no sentido de investirem no Grupo Busscar caso sejam mantidos os atuais sócios; Que apresenta opção de recuperação do negócio pela falência, exemplificando a sua ideia no sentido de que, sendo decretada a falência, o universo de credores convocasse uma assembleia para deliberar acerca da adjudicação dos bens que compõem os ativos e, ato contínuo, constituírem uma nova empresa, no caso uma holding, que controlaria a atual Busscar Ônibus e a Tecnofibras, sendo que, o quadro social dessa nova empresa seria composto da seguinte forma: 55% do capital social destinados aos credores trabalhistas e extraconcursais, 10% seriam destinados aos credores com garantia real, e 5% seriam destinados aos credores quirografários; Que, neste caso, os 30% restantes seriam abertos a novos potenciais investidores. O Dr. Eros Gradowski Junior, representante dos credores RR Empreendimentos e Participações e Prata Participações e Empreendimentos Ltda, apresentou por escrito proposta assinada de alteração ao plano de recuperação, que ao seu pedido é juntada anexa a presente desta ata, fazendo-se desta parte integrante. O Administrador Judicial concedeu novamente a palavra ao Dr. Euclides Ribeiro, representante das recuperandas, para que este apresentasse seus esclarecimentos, bem como que se pronunciasse acerca da aceitação ou não das propostas de modificações expostas pelos credores. O Dr. Euclides Ribeiro, representante das recuperandas, apresentou então as seguintes

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

considerações: Que quanto ao Sidnei José Garcia Gomes, representando os credores trabalhistas, foi ofertado realmente ao Banco SANTANDER o pagamento da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte milhões de reais), contudo, isso não é prejudicial aos trabalhadores ou à Companhia, já que baixa-se 140 milhões de reais de dívidas da empresa, o que permite realização de novas operações financeiras saldáveis, revertendo-se, inclusive, a recuperação da mesma; Que quanto à contra proposta do Banco BANRISUL, importante credor da garantia real, manifestou-se agradecendo a contraproposta e o espírito negocial do banco, informando que, como há mudança no fluxo de pagamento, é necessário tempo para ver se encaixa-se na capacidade de pagamento da empresa, mesmo que as condições sejam muito próximas das ofertadas no plano; Que quanto às considerações do Sindicato dos Mecânicos, agradeceu também que pela primeira vez o Sindicato fez uma contra proposta, que como retira recursos que seria para o caixa da empresa, imediatamente para o pagamento de credores (50% do valor dos imóveis para pagar trabalhadores) necessita também de prazo para verificar esta contra proposta; Que quanto à manifestação do credores RR e PRATA, manifestou-se dizendo que a contraproposta é uma demonstração de esforço para o erguimento da empresa, já que este credor converte a totalidade da sua dívida, de 305 milhões de reais, em ações da empresa a qual acredita se recuperar. Somente este fato já reduz o passivo de 800 para 500 milhões, valores expressivos que demonstram a viabilidade do plano. Por fim, questionou se Banco SANTANDER e BNDES possuem considerações ou contra propostas a serem feitas ao plano; o credor SANTANDER não fez uso da palavra. O Dr. Roberto Trindade, representante do BNDES, em resposta a solicitação de proposta e esclarecimentos por parte do Dr. Euclides Ribeiro, representante das recuperandas, esclareceu que ao contrário do que tem sido dito nesta Assembleia, esclarece que o banco tem atendido sistematicamente os pleitos das recuperandas, dos trabalhadores, e dos antigos acionistas, para participação de reuniões e discussões a respeito da recuperação, onde todas as questões do referido credor foram expostas. Ressalta ainda que o interesse de uma instituição de fomento é ver a empresa produzindo, mas esclarece que a falência é a oportunidade de tirar do mercado os empresários que não tem condições de se manter. Trata-se de uma questão de credibilidade. A instituição tem todo o interesse em ver as empresas produzindo e manter os postos de trabalho, solicitando que seja tomada hoje a decisão alegando que o fato de a empresa não ter conseguido apresentar um plano de recuperação minimamente factível é responsabilidade exclusiva dela. O Administrador Judicial solicitou ao Dr. Euclides Ribeiro, representante das recuperandas, que se pronunciasse objetivamente sobre a aceitação ou não das propostas de modificação do plano e, se for o caso, quais pontos do plano foram modificados, para que fique claro aos credores qual o teor da proposta que estará submetida à deliberação. O Dr. Euclides Ribeiro, tomou a palavra e solicitou a suspensão da assembleia para que as recuperandas possam analisar as propostas de modificações realizadas, ou em caso de não aceitação, que sejam colhidos apenas os votos das classes trabalhadores e quirografários, suspendendo-se a assembleia apenas em relação aos credores com garantia real. O Sr. Administrador Judicial informou que já



A collection of handwritten signatures and initials at the bottom of the page. From left to right, there is a large stylized signature, a signature that appears to be "Schneffler", and several other smaller, less legible signatures and initials.

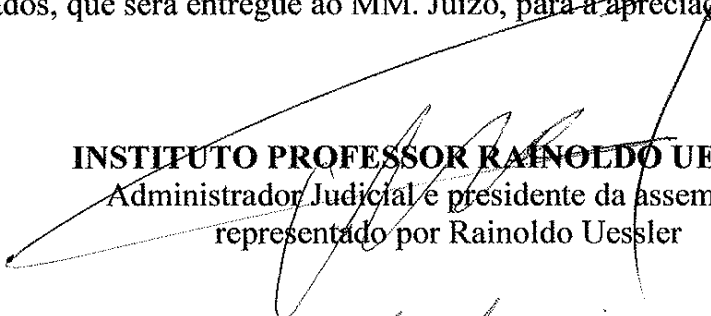
Poder Judiciário
de Santa Catarina
n. 06.245


existe decisão judicial determinando que, uma vez iniciada a votação, esta não poderá ser suspensa, devendo dar-se sua conclusão. Então, solicitou ao Dr. Euclides Ribeiro, que ratificasse seu pedido de suspensão da assembleia. O Dr. Euclides Ribeiro então ratificou o pedido de suspensão da assembleia. O Sr. Administrador Judicial suspendeu a assembleia por cinco minutos para que pudesse deliberar a respeito. Retomados os trabalhos, os Sr. Administrador Judicial, informando a existência de decisão do Tribunal de Justiça no sentido de que deve ser submetido à deliberação dos credores os pedidos de suspensão, abriu a votação para que os credores votassem pela suspensão ou não da presente assembleia de credores. Solicitou que os credores se dirigissem aos terminais para a tomada dos seus votos. Foram colhidos os votos dos credores, de forma eletrônica, através dos terminais instalados. A Dra. Christiane Schramm Guisso, representante da empresa Vicherat Y Pradenas Ltda, vem consignar seu voto pela não suspensão da assembleia conforme proposta ofertada pelas recuperandas. A Sra. Ana Claudia dos Santos P. Vecchio, na condição de preposta do credor MAN Latin America, requer o registro de sua presença. **Concluída a votação, o Administrador Judicial anunciou o seguinte resultado:**

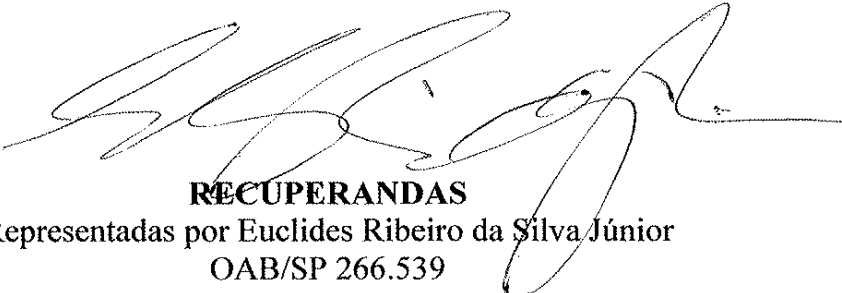
Cabeça Sim 147 – 8,12%
Não 1.664 – 91,88%

Créditos Sim - 67,38%
Não – 32,62%


O presidente declarou suspensão a assembleia, lavrando-se a presente ata, assinada pelo presidente, pelo secretário e por dois credores de cada classe, abaixo nominados, que será entregue ao MM. Juízo, para a apreciação e deliberações.


INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER
Administrador Judicial e presidente da assembleia,
representado por Rainoldo Uessler



JORCI SILVA
Secretário da Assembleia


RECUPERANDAS
Representadas por Euclides Ribeiro da Silva Júnior
OAB/SP 266.539

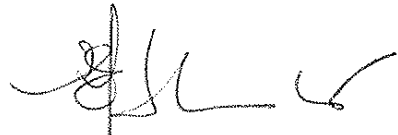
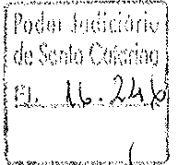





MAURICIO NASPOLINI
CPF 890.794.429-68
Credor - Classe Trabalhista




SIDNEI JOSÉ GARCIA GOMES
CPF 459.436.729-15
Credor - Classe Trabalhista




BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.
Representado por Elisa Maria Loss Medeiros - OAB/RS 19.646
Credor - Classe Garantia Real



BANCO CITIBANK S/A
Representada por Maysa Cristina Fischer - OAB/SC 6.170
Credor - Classe Quirografários



BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.
Representado por Elisa Maria Loss Medeiros - OAB/RS 19.646
Credor - Classe ~~Garantia Real~~



BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Social
Representado por Marcos Paulo D'Oliveira Tavares (CRE/RJ 21.657) e Roberto Julio da Trindade Junior (OAB 1408-B)
Credor - Classe Garantia Real

Quirografário